



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5101/2024

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024.

Processo nº 0962818-18.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 160482081 – Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se demanda judicial com pedido de transferência para unidade de enfermaria com especialidade em urologia ou cirurgia geral e a realização de respectiva cirurgia (Num. 160474884 – Pág. 2).

De acordo com documento médico do CER Barra emitido em 02 de dezembro de 2024 (Num. 160474885 - Pág. 7), o Autor encontra-se internado, desde o dia 18 de novembro de 2024, devido a **hematúria intensa**. É portador de **tumor renal**, já foi regulado duas vezes via vaga zero para urologia, não sendo absorvido. Já foi **transfundido três vezes**. Necessita de transferência para enfermaria com serviço de urologia ou cirurgia geral. O Autor apresenta **risco de morte devido a hematúria** e a unidade de saúde a qual se encontra internado não tem suporte.

Considerando o prazo de análise do NATJUS de 72h, conforme definido no convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), ficou definido que demandas de **urgência e emergência** não estão no escopo do nosso atendimento no expediente forense regular, tendo em vista o prazo de elaboração do parecer.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- i) o pedido de transferência para enfermaria com serviço de urologia ou cirurgia geral está indicado e é imprescindível para o manejo do quadro clínico do Demandante;
- ii) o **leito** requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **19 de novembro de 2024**, com **solicitação de internação** para **tratamento de outras doenças do aparelho urinário** (0303150050), tendo como unidade solicitante o **CER Barra**, com situação em fila, sob responsabilidade da CREG - METROPOLITANA I.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o momento.

Salienta-se ainda que **a demora exacerbada para a realização da transferência, pode comprometer o prognóstico em questão**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02